PODER LEGISLATIVO

RECEBEMOS
EM: 18/10/2011
HORÁRIO: 10 hs 23 Min.
Assinatura

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

INDICAÇÃO N.º 175, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

INDICANTE: Ver. Jonas Barros e Outros.

INDICADO: Exm.º Sr. Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 638 /2011
DATA 18 OUT. 2011 HORAS 12:35
Carimbo/Assinatura

Indicamos a necessidade de estudos para realizar empréstimo ou outro compromisso financeiro destinado a financiar a reforma do imóvel recentemente desapropriado para sediar a Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 18 / 10 /2011
Jonas Barros
Presidente

Senhor Presidente,

Douto Plenário,

Indicamos ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal a necessidade urgente de promoção de estudos de viabilidade econômica e jurídica de o Município contraria empréstimo ou outra operação de crédito junto a instituições financeiras privadas ou públicas para financiar as reformas e adaptações necessárias no imóvel recentemente desapropriado para sediar o Poder Legislativo Municipal, sem cujas reformas e financiamento não poderá definitivamente nele digna e satisfatoriamente instalar-se, ressaltando-se que , qual ocorrido em sede de desapropriação, responderá pelo pagamento das parcelas contratadas a Câmara Municipal de Gurupi, razão pela qual os termos do financiamento deverá estar inteiramente compatível com a respectiva capacidade de pagar, não podendo ultrapassar o valor de cada parcela a 3% (três por cento) de sua receita líquida, sob pena de comprometer o seu regular e devido funcionamento.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2.011.

Jonas Barros
Ver. PV

Kita Maciel
Ver. PMDB

Wanda Botelho
Ver. PR

Dinda
Ver. PR

Professor Cabo Carlos
Ver. PT

Marta Barbosa
Ver. PSD

Denes Siqueira
Ver. PPS

Dr. Maurício
Ver. PR

Professora Zenaide
Ver. PSB

Marcos do Povo
Ver. PR

PODER LEGISLATIVO

Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Gurupi

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 146 da nossa Lei Orgânica, o Chefe do Executivo Municipal dispunha de **trinta meses** para destinar prédio, o centro da zona urbana do Município", para nele ser instalada a sede do Poder Legislativo Municipal.

À luz deste comando da Lei Maior municipal, tal fato deveria ter ocorrido há mais de vinte anos, todavia, só agora está sendo parcialmente concretizado, mercê do inaudito esforço e extremo rigor na condução da administração, sobretudo financeira deste Legislativo, nesta Legislatura, que propiciou o pagamento do valor da desapropriação, conjugado á enaltecida sensibilidade e boa vontade do ilustre INICADO, que promoveu todos os esforços e atos expropriatórios pertinentes.

O grande passo foi dado: a aquisição do imóvel para sediar o Legislativo Municipal que, contudo, só poderá cumprir dignamente tal mister após as reformas e adaptações necessárias, que demandam recursos em montante incompatível com a capacidade financeira desta Câmara Municipal que sobrevive dos limitados recursos orçamentários que lhe são destinados anualmente, e, ademais pela própria impossibilidade, advinda de sua de sua despersonalização jurídica, de contrair empréstimos ou qualquer outro compromisso financeiro para levar a efeito a adequação física e institucional imprescindível do imóvel desapropriado, por ela própria, daí a necessidade da intervenção do Município, ora sugerida com esta Indicação.

A atuação do Município, neste contexto, ficaria limitada à contratação de empréstimo ou outro compromisso financeiro consentâneo com a espécie de financiamento da obra desejado e compatível com a capacidade de endividamento municipal e de pagamento desta Câmara, que ,por isto mesmo, não poderá ultrapassar o valor mensal correspondente a 3% por cento de seu duodécimo, valor este que poderá ser descontado mensalmente do referido repasse, nos termos que formalmente autorizar.

Por tais razões e desiderato, busca-se, com esta INDICAÇAO, seja determinado por Sua Excelência, Sr. Prefeito Municipal, aos órgãos competentes, a promoção de estudos sobre a viabilidade jurídica e financeira desta proposição legislativa e sua materialização nos atos normativos pertinentes que deverão, com a agilidade

que o caso requer, serem apreciados por esta Casa de Leis, após cumpridas as exigências e formalidades legais atinentes, inclusive, se for o caso, a apreciação da matéria pelo Senado Federal, onde, pela legitimidade que encerra, se dentro da capacidade de endividamento municipal, com certeza será aprovada.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2.011.

Jenas Barros
Ver. PV

Kita Maciel
Ver. PMDB

Wanda Botelho
Ver. PR

Dinda
Ver. PR

Professor Cabo Carlos
Ver. PT

Marta Barbosa
Ver. PSD

Denes Teixeira
Ver. PPS

Dr. Maurício
Ver. PR

Professora Zenaide
Ver. PSB

Marcia do Povo
Ver. PR